



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.799, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.”

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, o Comitê de Investimentos, órgão de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo presentes as regras de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros vinculados ao Município ou ao ITANHAÉM PREV, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - As funções de membro do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II - analisar e propor políticas e estratégias de investimentos à Diretoria Executiva;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, propondo mudanças ou redirecionamento de recursos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado, propondo as estratégias de investimentos para um determinado período;

V - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ITANHAEM PREV;

VI - avaliar riscos potenciais;

VII - acompanhar a execução da Política de Investimentos dos recursos do RPPS;

VIII - propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 4º - A estrutura, composição e normas de funcionamento do Comitê de Investimentos serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de novembro de 2012.

JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.437/2012.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 20 de novembro de

2012.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração